



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a **contratação de publicações oficiais em âmbito estadual, no Diário Oficial do estado do Paraná DIOE/PR, para atender as necessidades do Município de Coronel Domingos Soares, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.**

### 2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação se justifica pela necessidade de publicação no Diário Oficial do Estado, conforme instituí legislação, dos editais de licitação e outros documentos dos diversos Departamentos Municipais, sendo que o diário oficial é considerado como o jornal público especialmente instituído por lei para a divulgação dos atos, contratos e outros instrumentos legais e jurídicos da Administração Pública e ainda, sendo essas entidades integrantes da Administração Pública do Município de Coronel Domingos Soares - Paraná.

Considerando o que diz a Lei nº 8.666/1993 em seu artigo 21:

“Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)  
II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).”

Considerando o princípio constitucional de publicidade estabelecendo o dever de assegurar que todas as decisões ou atos praticados pela administração pública serão transparentes, para que a população possa verificar que seus interesses seja ele particular ou coletivo estão respeitados, e que a vontade pública está sendo realmente cumprida. Considerando para que uma decisão tomada, ou um ato praticado pela administração pública seja considerado válido, é preciso que os mesmos sejam publicados, para reconhecimento de todos.

Ademais, todas as informações produzidas ou sob guarda do poder público são públicas e, portanto, acessíveis a todos os cidadãos, ressalvadas as informações pessoais e as hipóteses de sigilo legalmente estabelecidas e classificadas. Dessa forma, a contratação se faz necessária para atender os princípios legais da Administração Pública.



### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E QUANTITATIVOS

Constitui-se objeto desta licitação a contratação de empresa para publicações oficiais em âmbito estadual, no Diário Oficial do estado do Paraná DIOE/PR, para atender as necessidades do Município de Coronel Domingos Soares, consoante as seguintes quantidades e especificações:

Item	Quant.	Unid	Especificação	R\$ unit	R\$ Total
01	700	Centímetro	Serviços de publicação de atos oficiais da municipalidade para 700 centímetros/coluna.	RS 30,00	RS 21.000,00
			Total		<b>RS 21.000,00</b>

### 4. AMPARO LEGAL

Trata-se de um certame realizado sob o estabelecido no art. 25, incisos I, II e III da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação:

“Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Na presente contratação verifica-se a impossibilidade de competição mediante processo de licitação, pois os serviços a serem contratados serão fornecidos pela imprensa oficial do Estado, sendo a única neste segmento no Estado do Paraná, consoante a legislação Estadual e adequada.

### 5. DAS COTAÇÕES E JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

Os preços praticados obedecem a uma tabela oficial estabelecido pelo Departamento de Imprensa do Estado do Paraná, que fixa um valor de R\$ 30,00 por centímetro coluna no ano de 20223, sendo desnecessária a comprovação de que são vantajosos para a Administração.



## 6. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR

Quanto à razão da escolha do fornecedor, ela se confunde com o próprio fundamento da inexigibilidade de licitação, amparada, pois, na existência de apenas uma empresa apta à execução do serviço.

O GOVERNO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, inscrito no CNPJ sob o nº 76.416.890/0001-89, com sede na Avenida Vicente Machado, 445, centro, na cidade de Curitiba/PR, possui competência institucional exclusiva para a publicação do Diário Oficial do Estado do Paraná.

## 7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto da presente contratação será exercida pelo fiscal técnico Do Departamento de Administração Antonio Carlos Kovoliski e pelo Fiscal Geral de contratos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

## 8. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

O valor total estimado aproximado para aquisição é de **R\$ 21.000,00**.

## 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVAS

Ano	Item	Quantidade	Unidade	R\$ unitário	R\$ total
2024	Tomada de Preços, publicação de extrato de edital	25	Cm	R\$ 30,00	R\$ 750,00
2024	Tomada de Preços, publicação de extrato de contrato	70	Cm	R\$ 30,00	R\$ 2.100,00
2024	Pregão,	25	Cm	R\$ 30,00	R\$ 750,00



MUNICÍPIO DE  
CORONEL DOMINGOS SOARES  
ESTADO DO PARANÁ

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS  
CNPJ 01614415/0001-18  
AV ARAUCÁRIA, 3120  
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP 85557000

004

	publicações de extrato de edital				
2024	Pregão, publicação de extrato de contrato	70	Cm	R\$ 30,00	R\$ 2.100,00
2024	Publicações Aditivos	50	Cm	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
2024	Publicação Adendos	30	Cm	R\$ 30,00	R\$ 900,00
2024	Publicação Extrato Classificação	40	Cm	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00
2024	Publicação extrato de habilitação	40	Cm	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00

**Total R\$ 10.500,00.**

Ano	Item	Quantidade	Unidade	R\$ unitário	R\$ total
2025	Tomada de Preços, publicação de extrato de edital	25	Cm	R\$ 30,00	R\$ 750,00
2025	Tomada de Preços, publicação de extrato de contrato	70	Cm	R\$ 30,00	R\$ 2.100,00
2025	Pregão, publicações de extrato de edital	25	Cm	R\$ 30,00	R\$ 750,00
2025	Pregão, publicação de	70	Cm	R\$ 30,00	R\$ 2.100,00



**MUNICÍPIO DE  
CORONEL DOMINGOS SOARES  
ESTADO DO PARANÁ**

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS  
CNPJ 01614415/0001-18  
AV ARAUCÁRIA, 3120  
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP 85557000

005

	extrato de contrato				
2025	Publicações Aditivos	50	Cm	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
2025	Publicação Adendos	30	Cm	R\$ 30,00	R\$ 900,00
2025	Publicação Extrato Classificação	40	Cm	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00
2025	Publicação extrato de habilitação	40	Cm	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00

**Total R\$ 10.500,00**

A destinação das dotações orçamentárias ficará a critério da Divisão de Contabilidade.

## 10. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O período de execução será de 24 (vinte e quatro) meses.

Coronel Domingos Soares- Paraná, 28 de novembro de 2023.

  
**ANTONIO CARLOS KOVOLISKI**  
Diretor Do Departamento De Administração  
E Fiscal Geral de Contratos

Curitiba, em 08 de dezembro de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do EstadoGUTO SILVA  
Chefe da Casa CivilMARCEL HENRIQUE MICHELIETTO  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

114270/2020

## DECRETO Nº 6.375

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de nº 0003/05-12.2020/8.16.9000, da 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais, conforme constataciãda nos protocolados nºs 16.922.699-7 e 17.098.669-5,

## DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, SERGIO PINTER GARCIA FILHO, RG nº 41.573.313-3/SP, para ocupar o cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de vagas de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual de Maringá – UEM, e se dá em caráter provisorio, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 08 de dezembro de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do EstadoGUTO SILVA  
Chefe da Casa CivilMARCEL HENRIQUE MICHELIETTO  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

114272/2020

## DECRETO Nº 6.376

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão definitiva transitada em julgado, e orientação através do cumprimento de ordem judicial, nos Autos nº 0032757-72/2018/8.16.0182, do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, constataciãda no protocolado nº 17.057.683-7,

## DECRETA:

Art. 1º Fica retificado com falco no art. 25 da Lei nº 18.008, de 07 de abril de 2014, o Decreto nº 5.894, de 09 de janeiro de 2017, na parte que promoveu LUCIANE ROCIO DE LARA FRANÇA, RG nº 4.326.911-5, Perito Oficial – Perito Criminal, da 3ª para a 2ª Classe, a fim de constar que a data da referida promoção é a partir de 07 de abril de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 08 de dezembro de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do EstadoGUTO SILVA  
Chefe da Casa CivilROMULO MARINHO SOARES  
Secretário de Estado da Segurança Pública

114273/2020

## Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE  
OBRAS PÚBLICAS – SEDU  
PARANÁ EDIFICAÇÕES

172/2020 Data: 03/12/20 Início: 20/11/20 Prazo:

CA 20/2942 Valor: R\$ 265.816,96 Objeto: Restauo

MAPA EM RELEVO DO PARANÁ Órgão: Casa Civil

2C Construtora de Obras Ltda

Fiscalização da Obra: Fernando Henrique Rodrigues

Obra: CAU A 47.613-7

Fiscal: Davson Dolata Sugi

Substituto: 91.809-D/PR

O fiscal substituto atuará no caso de o fis  
Esta portaria passará a vigorar a partirLUCAS GRUBBA PIC  
Diretor Geral do Paraná L

## DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 1339421

Documento emitido em 11/01/2021 16:25:23.

Diário Oficial Executivo  
Nº 10827 | 08/12/2020 | PAG. 4Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o  
Código Localizador no site do DIOE.[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

113625/2020

Informação – CGTI.

## RESOLUÇÃO nº 485

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

## RESOLVE:

Art. 1º Tantar sem efeito a Resolução nº 362, de julho de 2020.

Art. 2º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora BRUNA APARECIDA RADAELLI, RG nº 8.706.364-0, nomeada pelo Decreto nº 6.333, de 04 de dezembro de 2020, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto a INVEST PARANÁ.

Art. 3º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficando a cargo do órgão de destino.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de dezembro de 2020.

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

114732/2020

## RESOLUÇÃO nº 486

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

## RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor LEONARDO WELDT FRANCESCHI, RG nº 6232.232-2, para responder pelo setor Departamento de Imprensa Oficial do Estado, unidade desta Casa Civil.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de dezembro de 2020.

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

114733/2020

## Procuradoria Geral do Estado

## DELIBERAÇÃO N.º 52/2020 – CSPGE

Protocolo: 16.712.455-0 – Ordem 16/20-CSPGE.

Interessado: Indústrias Reunidas Carlin S.A, Octaviano Bazilio Duarte e Maria do Carmo Sucupira Duarte.

Assunto: Recurso de Embargos de Declaração face à Deliberação n.º 28/2020-CSPGE.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 1107ª sessão ordinária virtual do dia 06 de agosto de 2020, por unanimidade de votos,

## DELIBEROU

pela rejeição do recurso de Embargos de Declaração, manejado pelos requerentes (executados), nos termos da fundamentação do voto.

Curitiba, em 06 de agosto de 2020.

Leticia Ferreira da Silva  
Presidente do Conselho SuperiorCelso Silvestre Grycajuk  
Conselheiro-Relator

113175/2020

## DELIBERAÇÃO N.º 60/2020 – FEPGE

Protocolo: 17.122.285-0 – Ordem 59/20-CDFEPGE.

Interessado: Grupo Orçamentário Financeiro Setorial da PGE – GOFIS.

Assunto: pedido de suplementação orçamentária – despesas bancárias – Plano de Contratações 2020.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 27ª sessão extraordinária, do dia 03 de dezembro de 2020, por unanimidade de votos,

## DELIBEROU

pelo deferimento do pedido, nos termos propostos.

Curitiba, em 03 de dezembro de 2020.

a Ferreira da Silva  
e do Conselho DiretorCesar Zem Cardozo  
Conselheiro-Relator

RESOLUÇÃO N.º 61/2020 – FEPGE

Ordem 61/20-CDFEPGE.

de Gestão Estratégica e Tecnologia da

## Despachos do Govern

### DESPACHO DO GOVERNADOR

#### SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DO TURISMO

17.553.924-7/21 - "Considerando que o principal objetivo do modelo de administração pública gerencial voltada para um controle de resultados na atuação estatal, e, a par disso, os atos da administração devem ser realizados com a maior qualidade, competência e eficiência possível; Considerando a solicitação contida no OFÍCIO SEI Nº 93269/2021 da Superintendência do Patrimônio da União, e De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 17.553.924-7, DELEGO, ao Instituto de Água e Terra - IAT a execução das obras de Restauração da Orla de Matinhos. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as demais providências. Em 28/04/21". (Enc. proc. à SEDEST, em 28/04/21).

#### SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

13.252.092-5/14 - "De acordo com as informações constantes no PROTOCOLO Nº 13.252.092-5 e a inexistência de óbice orçamentário pela Secretaria de Estado da Fazenda EXCEPCIONALIZO a regra administrativa prevista no art. 3º, do Decreto nº 4.385, de 27 de março de 2020, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, especificamente tratadas no protocolo. Condiciono a autorização supra à efetiva disponibilidade orçamentária e observância dos procedimentos necessários ao reconhecimento da dívida e respectivo pagamento, especialmente quanto à comprovação da efetiva prestação e recebimento dos serviços, bem como à correção dos valores. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se para as providências legais. Em 28/04/21". (Enc. proc. à SESA, em 28/04/21).

83849/2021

## Casa Civil

### RESOLUÇÃO Nº 638

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições e com fundamento no § 1º do art. 3º do Decreto nº 7.267, de 8 de abril de 2021, que institui o Grupo de Trabalho para definir a estruturação da prestação regionalizada dos serviços de Água e de Esgoto;

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar JOÃO LUIZ GIONA JUNIOR, RG nº 3.412.086-3, para integrar o Grupo de Trabalho de que trata o Decreto nº 7.267, de 8 de abril de 2021, como Suplente, representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL, em substituição a FABRÍCIO MIYAGIMA, RG nº 7.258.637-9.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, 28 de abril de 2021.

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

83904/2021

### RESOLUÇÃO nº 639

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor CARLOS ALBERTO ANTUNES, RG nº 3.218.854-0, nomeado pelo Decreto nº 7.011, de 04 de março de 2021, na Casa Civil, para exercer, a partir de 04 de março de 2021, suas atividades junto ao Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, 28 de abril de 2021.

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

83905/2021

## DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 36985521

Documento emitido em 25/08/2021 15:11:41.

Diário Oficial Executivo  
Nº 10923 | 28/04/2021 | PÁG. 5

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

### SOLUÇÃO nº 640

no uso de suas atribuições,

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor GUYNETO DE CAMARGO, RG nº 13.733.340-6, para exercer, a partir de 27 de abril de 2021, suas atividades junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, 28 de abril de 2021.

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

83907/2021

### RESOLUÇÃO nº 641

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora CORA MARIA BAMVAKIADES RAMOS, RG nº 13.925.733-2, nomeada pelo Decreto nº 7.322, de 13 de abril de 2021, na Casa Civil, para exercer, a partir de 27 de abril de 2021, suas atividades junto à Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, 28 de abril de 2021.

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

83908/2021

### RESOLUÇÃO nº 642

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor ALLYFER DOS SANTOS ZIEMMER, RG nº 10.272.284-1, nomeado pelo Decreto nº 7.325, de 13 de abril de 2021, na Casa Civil, para exercer, a partir de 23 de abril de 2021, suas atividades junto ao Instituto Água e Terra - IAT, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, 28 de abril de 2021.

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

83909/2021

### RESOLUÇÃO nº 643

Delegação para formalização de contratos de publicação em diário oficial.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, ainda:

Considerando que o princípio da eficiência implementou um modelo de administração pública gerencial voltada para um controle de resultados na atuação estatal, e, a par disso, os atos da administração devem ser realizados com a maior qualidade, competência e eficiência possível;

Considerando a possibilidade de organização e funcionamento da administração estadual por ato infralegal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

#### RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Titular do Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE a competência para formalizar os contratos de prestação de serviços de publicação em diário oficial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, 28 de abril de 2021.

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

83910/2021

Lei nº 20.422

14 de dez

Transfer  
Assessor  
Tribunal  
comissio  
Inteligê  
Tribunal  
nº 17.257

## DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 4715421

Documento emitido em 26/01/2021 14:03:51.

Diário Oficial Executivo  
Nº 10831 | 14/12/2020 | PÁG. 4Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o  
Código Localizador no site do DIOE.

www.impressaooficial.pr.gov.br

Lei nº 20.422

14 de dezembro de 2020.

Acredita o Anexo I à Lei nº 14.603, de 28  
de dezembro de 2004.Legislativo do Estado do Paraná  
e ou sanciona a seguinte lei:Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Transforma duas funções comissionadas de Coordenador de Segurança da Assessoria Militar, de simbologia FPPJ 3, e uma função comissionada do Agente Operacional III, de simbologia FPPJ 3, previstas no Anexo II da Lei nº 17.257, de 31 de julho de 2012, em uma função comissionada do Chefe da Divisão de Inteligência, de simbologia FC-03, privativa do Delegado de Polícia ou do Delegado de Polícia Federal e uma função comissionada de Assistente do Núcleo de Inteligência, de simbologia FC-06, privativa de ocupantes do cargo de Agente de Polícia Civil ou Agente de Polícia Federal.

Art. 2º Altera o Anexo II da Lei nº 17.257, de 2012, nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 3º As funções comissionadas do Chefe da Divisão de Inteligência e Assistente do Núcleo de Inteligência previstas no Anexo II desta Lei devem ser concedidas aos Policiais Civis ou Federais cedidos ao Poder Judiciário, com capacitação específica nas áreas de produção do conhecimento e análise de risco, mediante ato do Presidente do Tribunal de Justiça, de acordo com os valores das respectivas gratificações estabelecidos no Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. A função comissionada do Chefe da Divisão de Inteligência deve ser ocupada por Delegado de Polícia com notório conhecimento e experiência profissional comprovada na atividade de inteligência estratégica.

Art. 4º As funções comissionadas do Chefe da Divisão de Inteligência e do Assistente do Núcleo de Inteligência devem ser alocadas no Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional do Tribunal de Justiça, vinculadas à Presidência do Tribunal.

Art. 5º Veda a cessão de Policiais Civis ou Federais ao Tribunal de Justiça para o fim de constituição do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional, por meio do preenchimento das funções comissionadas previstas no art. 17 desta Lei, com ênfase ao Tribunal, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 14 de dezembro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do EstadoGuilherme  
Chefe de Casa Civil

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Art. 1º Acredita o Anexo I à Lei nº 14.603, de 28 de dezembro de 2004.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 14 de dezembro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do EstadoGuilherme  
Chefe de Casa Civil

LEI Nº 20.422

ANEXO I

Custos de Publicação

CUSTO DE PUBLICAÇÃO	
Diário Oficial Executivo (Poder Executivo Estadual)	R\$ 20,20 (vinte reais)
Diário Oficial Comércio, Indústria e Serviços	R\$ 30,00 (trinta reais)

PÁGINA INTEIRA	
Diário Oficial Comércio, Indústria e Serviços	R\$ 1.650,00 (17 x 97 col) - A4
	R\$ 2.790,00 (26 x 31 col) - Tabular
	R\$ 5.790,00 (30 x 49 col) - Página dupla

SIMULAS DE LICENÇA AMBIENTAL	
Diário Oficial Comércio, Indústria e Serviços	R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)

116483/2020

LEI Nº 20.421

ANEXO I

ANEXO II DA LEI ESTADUAL Nº 17.257/2012

QUANTIDADE DE FUNÇÕES PRIVATIVAS-POLICIAIS DA ASSESSORIA MILITAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E JUSTIÇA MILITAR

SIMBOLOGIA	FUNÇÃO	ATRIBUIÇÃO	QUANTIDADE
FPPJ 1	CHEFE DA ASSESSORIA MILITAR	DEFESA DO PÓRTO	1
FPPJ 2	MEMBRO DA ASSESSORIA MILITAR	ASSESSORAMENTO	1
FPPJ 3	COORDENADOR DE SEGURANÇA DA ASSESSORIA MILITAR	COORDENADOR	6
FPPJ 4	AGENTE OPERACIONAL I	ENSINADOR	4
FPPJ 5	AGENTE OPERACIONAL II	ENSINADOR	8
FPPJ 6	AGENTE OPERACIONAL III	ENSINADOR	16

ANEXO II

FUNÇÕES COMISSONADAS DO NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA

SIMBOLOGIA	FUNÇÃO	ATRIBUIÇÃO	QUANTIDADE
FC-03	Chefe da Divisão de Inteligência	DIREÇÃO SUPERIOR	1
FC-06	Assistente do Núcleo de Inteligência	COORDENAMENTO	1

ANEXO III

VALOR DAS GRATIFICAÇÕES DERIVADAS DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES COMISSONADAS DO NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA

SIMBOLOGIA	FUNÇÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
FC-03	Chefe da Divisão de Inteligência	R\$ 221,41
FC-06	Assistente do Núcleo de Inteligência	R\$ 13,648

116482/2020

Lei nº 20.422

14 de dezembro de 2020.

Fica, a partir de 1º de janeiro de 2021, o Piso Salarial no Estado do Paraná e sua política de valorização e de outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Piso Salarial no Estado do Paraná das empregadas das categorias profissionais enumeradas no Anexo Único desta Lei, Grandes Grupos 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 da Classificação Brasileira de Ocupações, com fundamento no inciso V do art. 7º da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 103, de 14 de julho de 2000, a partir de 1º de janeiro de 2021, será calculado na forma do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. A regra de reajuste dos valores dos pisos salariais do Estado do Paraná de 2020, será realizada pelo mesmo índice aplicado ao reajuste do 52.º ano Mínimo Nacional para 2021, acrescido de 0,55% (zero vírgula cinquenta e cinco por cento), o que representa 50% (cinquenta por cento) do resultado do PIB de 2019.

Art. 2º Os pisos reajustados conforme art. 1º desta Lei, serão aplicados para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a fonte de informação dos índices do INPC e do PIB é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2º O cálculo dos pisos dos grupos que compõem o Piso Regional do Estado do Paraná serão definidos por meio de Decreto de Regulamentação, com base na divulgação do índice de reajuste do Salário Mínimo Nacional.



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>76.416.890/0001-89</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>09/12/1974</b>
NOME EMPRESARIAL <b>GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PR SFI GABINETE DO SECRETARIO</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>84.11-6-00 - Administração pública em geral</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>102-3 - Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal</b>		
LOGRADOURO <b>AV VICENTE MACHADO</b>	NÚMERO <b>445</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>80.420-902</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>PR</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/04/2004</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/05/2023 às 11:00:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.563.402/0001-71 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 03/06/1987
NOME EMPRESARIAL GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 102-3 - Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal		
LOGRADOURO PC NOSSA SENHORA DA SALETE	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO PALACIO IGUACU
CEP 80.530-909	BAIRRO/DISTRITO CENTRO CIVICO	MUNICÍPIO CURITIBA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO cgirardi@ccivil.pr.gov.br	TELEFONE (41) 3350-2491/ (41) 3350-2489	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) PR		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/06/1987	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/11/2022 às 17:13:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
CNPJ: **76.416.890/0001-89**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:50:59 do dia 14/07/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 10/01/2024.

Código de controle da certidão: **6E61.E73E.D725.4FC5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

012

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 032314213-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.416.890/0001-89**

Nome: **GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 26/03/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certidão nº: 10.768.003  
CNPJ: 76.416.890/0001-89  
Nome: GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.  
Emitida às 11:28 do dia 26/09/2023.  
Código de autenticidade da certidão: 7AB7B5ECB1EE4955389D3E996F529D4F33  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 25/12/2023 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 76.416.890/0001-89  
Certidão nº: 53243744/2023  
Expedição: 02/10/2023, às 17:14:26  
Validade: 30/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.416.890/0001-89**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

3155900-71.2007.5.09.0011 - TRT 09ª Região \*\* (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

1793100-63.2008.5.09.0011 - TRT 09ª Região \*\* (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

9955000-71.2006.5.09.0662 - TRT 09ª Região \*\* (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 3.**

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 76.416.890/0001-89  
**Razão Social:** SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
**Endereço:** AV VICENTE MACHADO 445 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80420-902

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/11/2023 a 22/12/2023

**Certificação Número:** 2023112306041450651690

Informação obtida em 28/11/2023 14:44:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE PARANÁ

RG: 6.232.232-2

POLEGAR DIREITO



*Leonardo Weltd Franceschi*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL: 6.232.232-2

DATA DE EXPEDIÇÃO: 20/11/2019

NOME: LEONARDO WELDT FRANCESCHI

FILIAÇÃO: DANTE LUZ FRANCESCHI

RAQUEL WELDT FRANCESCHI

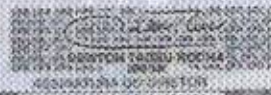
NATURALIDADE: CURITIBA/PR

DATA DE NASCIMENTO: 11/02/1981

DOC. ORDEM: COMARCA-CURITIBA/PR, PORTAO  
C.GAS-19902, L.N.PIO-1985, POLINA-9

CPF: 028.088.719-70

CURITIBA/PR



EXERCÍCIO PLASTIFICADO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



**PARECER CONTABIL**

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2023.

Informamos a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de **Contratação de empresa para publicações oficiais em âmbito estadual, no Diário Oficial do Estado do Paraná DIOE/PR**, são os seguintes:

Especificação de Dotações:

03 Departamento de Administração

001 Departamento de Administração

04.122.0003.2007 Manutenção das Atividades do Departamento de Administração

Conta de despesa - 460- fonte de recurso 000

005 Divisão de Licitações

04.121.0003.2011 Manutenção das Atividades da Divisão de Licitações

Conta de despesa - 740- fonte de recurso 000

33.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Ressalva-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, inciso III, art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para o momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e SS da lei 4.320/64. Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra.

Por fim, alerta-se que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas decorrentes.

Coronel Domingos Soares, 28 de novembro de 2023.

Daniele P. Bringhenti  
Contadora CRC PR-047272/O-2



**Parecer de Licitação 111/2023**

Origem: Gabinete

Destino: Comissão Permanente de Licitações

Considerando:

1. A necessidade de dar suprimento(os) a (as) demanda (as) em anexo para Inexigibilidade referente a Contratação de publicações oficiais em âmbito estadual, no Diário do Estado do Paraná- DIOE/PR, para atender as necessidades do Município de Coronel Domingos Soares.
2. O contido na Lei de 8.666 de 21 de junho de 1993 bem como suas demais alterações, a Lei de Responsabilidade Fiscal somando-se ainda aos princípios que regem a administração pública de uma maneira geral;
3. A existência prévia das respectivas dotações orçamentárias aliado a existência dos recursos financeiros para a quitação das despesas que virão a se originar da eventual contratação;

Determino:

Que a Comissão Permanente de Licitações, proceda todos os atos necessários, estritamente dentro da competência para a construção do processo, preferencialmente "Inexigibilidade", a fim de que se seja realizado o serviço para aperfeiçoamento do(s) objeto(s) Contratação de publicações oficiais em âmbito estadual, no Diário do Estado do Paraná- DIOE/PR, para atender as necessidades do Município de Coronel Domingos Soares. Limitado ao teto máximo de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), levando em conta as necessidades do serviço público, com quantias estimadas e valores previamente orçados, tudo de acordo com a demanda informada através do Termo de Referência realizado pelo Departamento de Administração.

Coronel Domingos Soares, 28 de novembro de 2023.

  
**Jandir Bandiera**  
Prefeito Municipal



PROCESSO N.º 141/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 58/2023

**JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO**

Considerando a solicitação do Departamento Municipal de Departamento de Administração . se faz necessário o presente processo de inexigibilidade a fim de realizar-se Contratação de publicações oficiais em âmbito estadual, no Diário Oficial do estado do Paraná DIOE/PR, para atender as necessidades do Município de Coronel Domingos Soares, com a empresa SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, CNPJ nº 76.416.890/0001-89.

A contratação se justifica pela necessidade de publicação no Diário Oficial do Estado, conforme institui legislação, dos editais de licitação e outros documentos dos diversos Departamentos Municipais, sendo que o diário oficial é considerado como o jornal público especialmente instituído por lei para a divulgação dos atos, contratos e outros instrumentos legais e jurídicos da Administração Pública e ainda, sendo essas entidades integrantes da Administração Pública do Município de Coronel Domingos Soares - Paraná.

Considerando o que diz a Lei nº 8.666/1993 em seu artigo 21:

“Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”.

Considerando o princípio constitucional de publicidade estabelecendo o dever de assegurar que todas as decisões ou atos praticados pela administração pública serão transparentes, para que a população possa verificar que seus interesses seja ele particular ou coletivo estão respeitados, e que a vontade pública está sendo realmente cumprida. Considerando para que uma decisão tomada, ou um ato praticado pela administração pública seja considerado válido, é preciso que os mesmos sejam publicados, para reconhecimento de todos.

Ademais, todas as informações produzidas ou sob guarda do poder público são públicas e, portanto, acessíveis a todos os cidadãos, ressalvadas as informações pessoais e as hipóteses de sigilo legalmente estabelecidas e classificadas. Dessa forma, a contratação se faz necessária para atender os princípios legais da Administração Pública.

Reitera-se que a empresa destacada para a referida aquisição/contratação se mostra como alternativa mais plausível devido a sua notória especialização no ramo conforme documentação em anexo ao presente processo, tomando como fundamentação legal o disposto no *caput* do artigo 25, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, uma vez que o objeto é de natureza singular passível de enquadramento na hipótese do artigo citado.

**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Contratação de publicações oficiais em âmbito estadual, no Diário Oficial do estado do Paraná DIOE/PR, para atender as necessidades do Município de Coronel Domingos Soares.

**EXECUTOR/FORNECEDOR**

Quanto à razão da escolha do fornecedor, ela se confunde com o próprio fundamento da inexigibilidade de licitação, amparada, pois, na existência de apenas uma empresa apta à execução do serviço.

O GOVERNO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, inscrito no CNPJ sob o nº 76.416.890/0001-89, com sede na Avenida Vicente Machado, 445, centro, na cidade de



MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

021

Curitiba/PR, possui competência institucional exclusiva para a publicação do Diário Oficial do Estado do Paraná.

Nome: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CNPJ: 76.416.890/0001-89

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Serviços de publicação de atos oficiais da municipalidade para 700 centímetros/coluna.	UN	700,00	30,00	21.000,00
TOTAL						21.000,00

**DEMAIS RAZÕES DA ESCOLHA**

Verifica-se, do arcabouço de documentos acostados ao presente processo, a regularidade jurídica do proponente assim como se constata de documentos fiscais(NFs) da execução de objeto similar a outros entes federativos cujos valores praticados não apresentam distinção entre os demais entes não ensejando disparidades de subfaturamento ou super faturamento em relação a proposta apresentada ao Município de Coronel Domingos Soares.

A regularidade fiscal, certidões negativas, foram oportunamente acostadas ao processo cujo quadro resumo se apresenta abaixo.

O compêndio de documentos que estão anexados à proposta foram analisados pela equipe municipal tendo exarado o Termo de Referência e Parecer.

**VALOR**

Os preços praticados obedecem a uma tabela oficial estabelecido pelo Departamento de Imprensa do Estado do Paraná, que fixa um valor de R\$ 30,00 por centímetro coluna no ano de 2023, sendo desnecessária a comprovação de que são vantajosos para a Administração.

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de:  
21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais)

**NOTA FISCAL**

A Nota Fiscal deve ser encaminhada no e-mail [compraspmeds@gmail.com](mailto:compraspmeds@gmail.com) no mesmo dia de sua Emissão.

**REGULARIDADE FISCAL**

Órgão de Origem	Identificação	Emissão	Validade
Receita Federal	6E61.E73E.D725.4FC5	17/07/2023	10/01/2024
Receita Estadual	032324213-00	27/11/2023	26/03/2024
Receita Municipal	10768003	26/09/2023	25/12/2023
Debitos Trabalhistas	53243744/2023	02/10/2023	30/03/2024
FGTS	2023112306041450651690	28/11/2023	22/12/2023

Coronel Domingos Soares-PR, 28/11/2023.

FERNANDA ROBERTA DA  
ROSA  
Presidente da Comissão de  
Licitações



### INDICAÇÃO DE RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2023.

Ressalva-se, contudo, que o parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, inciso III, art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para o momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e SS da lei 4.320/64. Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra.

Alerta-se que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas decorrentes.

Para concorrer à despesa do objeto resultante da presente licitação, a fim de que seja adquirido/contratado Contratação de publicações oficiais em âmbito estadual, no Diário Oficial do estado do Paraná DIOE/PR, para atender as necessidades do Município de Coronel Domingos Soares, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência firmado pela direção do Departamento de Administração, são os seguintes:

Dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	460	03.001.04.122.0003.2007	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	740	03.005.04.121.0003.2011	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cel. Domingos Soares-PR, 28/11/2023.

Daniele P. Bringhenti  
Contadora CRC PR-047272/O-2



**PARECER JURIDICO 515/2022**

**Processo Licitatório nº 141/2023**

**Inexigibilidade nº 58/2023**

**Interessado: Departamento de Administração**

**Assunto: Contratação de publicações oficiais no âmbito estadual, no Diário Oficial do Estado do Paraná DIOE/PR, para atender as necessidades do Município do Coronel Domingos Soares.**

Exsurge para fins de análise, processo administrativo pela via de aquisição mediante inexigibilidade. Inicialmente, quanto a emissão de parecer jurídico no processo em apreço, pela ausência de previsão legal, invocamos o previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Nesta esteira, os processos licitatórios são necessariamente analisados juridicamente em sua fase interna, via imposição legal. **Os processos elaborados para aquisição direta mediante a via de dispensa ou inexigibilidade de licitação não estão compreendidos na imposição da Norma, acima citada.**

Feito este necessário esclarecimento passamos a relatar os fatos ora apresentados, consoante solicitação/demanda do setor interessado nos serviços e/ou produtos em questão, aliado ao que dispõem no relatório do(a) Sr(a) Presidente da Comissão de Licitações, que, por sua vez, avaliou a dinâmica da situação bem como o contexto de regularidade fiscal e jurídica do proponente indicado como fornecedor/prestador de serviços e/ou produtos de natureza peculiar, conforme o caput do art. 25, da Lei nº 8.666/1993, a saber:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o

R.



fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Os incisos do supracitado artigo são de cunho exemplificativo de situações de inexigibilidade de licitação, o que se encaminha para a inviabilidade de competição, consoante caput, cuja opção por certo fornecedor se daria face as características únicas do objeto a ser fornecido/executado.

Vale ressaltarmos, que as Leis 8.666/1993 e 8.666/1993, dispõem sobre a obrigatoriedade do DIOE como órgão oficial para publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos da municipalidade, no que tange a sua administração direta e indireta.

Há que se observar a peculiaridade de publicidade para este tipo de procedimento, vez que não se trata de certame convencional, todavia, por cautela, recomenda-se a publicação de termo de ratificação e do consequente extrato de contrato, quando este for celebrado segundo o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Repisa-se que a inexigibilidade é exceção à regra imposta pela norma federal, atentando, ainda, para o que dispõem o artigo 26 do mesmo diploma legal:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:


- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço;
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

De outra via, cabe pequena ressalva, que não foi apresentado a esta Procuradora minuta de contrato para ser apreciada, termo que deverá ser celebrado no presente caso, ao que nos restringimos ao contido acima levando em conta a não obrigatoriedade legal da presente análise e parecer, já comentado anteriormente.

**Por fim:**

Diante do exposto, observadas as ressalvas aqui apontadas e as orientações e as formalidades da Lei nº. 8.666/1993, remeta-se o presente processo ao Chefe do Executivo Municipal, a quem caberá a decisão sobre a sua ratificação, mediante acompanhamento permanente do controle interno e vinculação do processo na íntegra no portal de transparência do Município, após sua conclusão.

Coronel Domingos Soares/PR, 29 de novembro de 2023.

  
Dra. Neyva J. R. Carvêlin  
Procuradora Municipal





**PARECER CONTROLE INTERNO Nº 152/2023**

**FINALIDADE:** Inexigibilidade referente a contratação de publicações oficiais no âmbito Estadual, no diário Oficial do Estado do Paraná DIOE/PR para atender as necessidades do Município de Coronel Domingos Soares.

**I-DOS FATOS:** Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, o processo nº141/2023 inexigibilidade de licitação nº 58/2023, solicitando a análise e parecer, referente à Inexigibilidade referente a contratação de publicações oficiais no âmbito Estadual, no diário Oficial do Estado do Paraná DIOE/PR para atender as necessidades do Município de Coronel Domingos Soares.

É o relatório

**II-DO CONTROLE INTERNO:** A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei Municipal que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Básica do Poder Executivo e dá outras providências, "...é o órgão responsável pelo sistema de controle interno em todos os níveis e órgãos do Governo, tendo por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral, a quem compete".

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise manifestação.

**III-PRELIMINARMENTE:** Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Coronel Domingos Soares nomeada através da Portaria nº224/2019 em data de 01 de agosto de 2019, estrita obediência e visando o cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101 e Lei Municipal, que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral. O Controle Interno desenvolveu atividades de análise e avaliação, de possível Inexigibilidade referente a contratação de publicações oficiais no âmbito Estadual, no diário Oficial do Estado do Paraná DIOE/PR para atender as necessidades do Município de Coronel Domingos Soares.

**IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO;DOCUMENTOS JUNTADOS/ANALISE:**

- a) termo de Referência
- b) documentos da empresa
- c) parecer contábil
- d) parecer licitatório
- e) parecer jurídico

**V - DA FUNDAMENTAÇÃO:** Considerando a necessidade da aquisição do objeto e nota-se que está de acordo com "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93 onde prevê a **inexigibilidade** de licitação quando houver inviabilidade de competição, autorizando a contratação direta pela Administração Pública.

**Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



PREFEITURA DE  
CORONEL DOMINGOS  
SOARES  
ESTADO DO PARANÁ

CENTRO ADMINISTRATIVO  
ADÃO REIS  
CNPJ 01614415/0001-18  
AV ARAUCÁRIA, 3120  
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP  
85557000

026

**I** - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

**II** - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

**III** - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

**VI-CONCLUSÕES:** Em face do exposto, por existirem justificativas para tal Inexigibilidade referente a contratação de publicações oficiais no âmbito Estadual, no diário Oficial do Estado do Paraná DIOE/PR para atender as necessidades do Município de Coronel Domingos Soares, o parecer deste setor é favorável. Desta feita, retomem-se os autos ao departamento de administração, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

Sem mais é o parecer do setor de Controle Interno.

Coronel Domingos Soares, 29 de novembro de 2023.

Dirlei de Lima  
Controle Interno

Dirlei de Lima  
Controle  
Portaria



MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

027

**PROCESSO N.º 141/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 58/2023**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Reconheço, com fundamento no caput do artigo 25, da Lei 8666/93 e suas alterações, a inexigibilidade de licitação para o seguinte objeto:

Contratação de publicações oficiais em âmbito estadual, no Diário Oficial do estado do Paraná DIOE/PR, para atender as necessidades do Município de Coronel Domingos Soares.

Fornecedor/Executor: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CNPJ: 76.416.890/0001-89

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de R\$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais).

Cel. Domingos Soares-PR, 01/12/2023.

---

Jandir Bandiera  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

**PROCESSO N.º 141/2023**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 58/2023**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Reconheço, com fundamento no caput do artigo 25, da Lei 8666/93 e suas alterações, a inexigibilidade de licitação para o seguinte objeto:

Contratação de publicações oficiais em âmbito estadual, no Diário Oficial do estado do Paraná DIOE/PR, para atender as necessidades do Município de Coronel Domingos Soares.

Fornecedor/Executor: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CNPJ: 76.416.890/0001-89

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de R\$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais).

Cel. Domingos Soares-PR, 01/12/2023.

Jandir Bandiera - Prefeito Municipal

01/12/2023

**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná**

**Contrato de Prestação de Serviços de Publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná**

**CONTRATO Nº:** 116/2023 - 21.439.693-9

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, inscrito no CNPJ sob o n.º 01614415000118, com sede no(a) AVENIDA ARAUCÁRIA, 3120, neste ato representado por JANDIR BANDIERA, inscrito(a) no CPF sob o n.º 383.803.310-87, portador da carteira de identidade n.º 155466480

**1 | FUNDAMENTO:** Este contrato decorre do processo de 58, objeto do processo administrativo 141/2023, ao qual este contrato está vinculado.

**2 | VALOR DO CONTRATO:** O valor total estimado do contrato é de R\$ 21.000,00.

**3 | VIGÊNCIA:** O contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, com vigência até 6 de Dezembro de 2025

**4 | FONTE DE RECURSOS:** A despesa correrá por conta da dotação orçamentária 03.0001.04.122.0003.2007 3390.39.00.

**CONTRATADO:** ESTADO DO PARANÁ, por meio da CASA CIVIL, com sede na Praça Nossa Senhora da Salette s/n, 80.530-909 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná, doravante denominado CONTRATADO.

**5 | OBJETO:** O objeto do contrato é a prestação de serviços de publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná de atos oficiais e demais matérias de interesse do(a) CONTRATANTE, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 20.385/2020, alterações posteriores e demais cominações legais.

**6 | PREÇOS, REAJUSTE E REVISÃO**

## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

6.1 O(a) CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os preços fixados na Lei Estadual nº 14.603/2004 e no Decreto Estadual de que trata o seu art. 3º, § 2º, II e § 3º.

6.2 Os preços contratados estão sujeitos a reajuste conforme as regras de revisão estabelecidas no art.3º, § 2º, II e § 3º, da Lei Estadual 14.603/2004, e eventuais alterações legais.

6.3 Nos preços pactuados estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato.

## 7 | PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão feitos no prazo de dez dias contados da data da respectiva publicação, mediante documento emitido pelo Departamento de Imprensa Oficial.

7.1.1 O não pagamento da fatura no prazo estabelecido, faz com que o Sistema de Publicações fique inativo para o envio de novas publicações.

7.1.2 O Faturamento será feito em nome da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Paraná, CNPJ 76.416.890/0001-89.

7.2 Em caso de atraso no pagamento, o débito será corrigido monetariamente pelo IPCA e acrescido de juros de mora de 6% ao ano, até a data do efetivo pagamento.

7.3 O atraso superior a 2 (dois meses) implicará a suspensão da execução do presente contrato até a regularização do débito, conforme permissão do art.137, § 2º, IV e § 3º, II, da Lei Federal 14.133/2021.

## 8 | EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO

8.1 A execução dos serviços terá início no dia útil seguinte ao da assinatura do presente contrato.

## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

8.2 Os serviços serão prestados na forma e nos prazos estabelecidos na regulamentação do serviço estabelecida mediante ato do Poder Executivo Estadual.

8.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de dez dias da efetivação da publicação.

8.3.1 O recebimento provisório deverá ser feito por servidor ou comissão designada pelo(a) contratante, no prazo estabelecido em suas normas internas, quando o valor do serviço a ser recebido ultrapassar R\$ 80.000,00.

## 9 | OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Cabe ao CONTRATADO(a):

9.1.1 Executar os serviços na forma estabelecida na regulamentação do serviço.

9.1.2 Refazer os serviços prestados de forma defeituosa.

9.1.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

9.1.4 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.2 Cabe à(o) CONTRATANTE:

9.2.1 Enviar as publicações na forma e nos prazos estabelecidos na regulamentação do serviço.

9.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

9.2.3 Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

9.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

**10 | ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal 14.133/2021.

**11 | RESCISÃO:** O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente pelo(a) CONTRATANTE, por interesse público, a qualquer tempo, mediante simples comunicação escrita ao CONTRATADO.

**12 | GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** A responsabilidade pela gestão e fiscalização do presente contrato caberá ao(s) servidor(es) designado(s) pelo(a) CONTRATANTE.

## 13 | DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O(a) CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 10 (dez) dias úteis da sua assinatura, ressalvada a hipótese do art. 176, III e parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021.

13.2 O presente contrato é regido pela Lei Federal 14.133/2021 e demais leis nacionais sobre contratos administrativos.

13.3 O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

13.3 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná**

Curitiba, 06 de dezembro de 2023

  
JANDIR BANDIERA

PREFEITO  
CONTRATANTE

Chefe do Departamento de Imprensa  
Oficial  
CASA CIVIL - GOVERNO DO ESTADO DO  
PARANÁ  
CONTRATADO



ePROTOCOLO



Documento: **DIOE**vigenciadeterminada1Representante\_214396939\_137.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jandir Bandiera** em 06/12/2023 15:10, **Rosicleia Massaneiro** em 08/12/2023 12:34.

Inserido ao protocolo **21.439.693-9** por: **Jandir Bandiera** em: 06/12/2023 15:09.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**f459de32e54e767aa4f8306e85e07210**.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2023 – Data 06/12/2023

Ref. Processo inexigibilidade 58/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pelo prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, 2913, apto 101 de CPF nº. 383.803.310 – 87 e RG nº 15.546.648 – 0 (SSP/PR). CONTRATADO(A): SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Sediada na AV VICENTE MACHADO, S/N-CEP: 80420902-BAIRRO: JARDIM EUROPA, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.880/0001-89

OBJETO(S):

Contratação de publicações oficiais em âmbito estadual, no Diário Oficial do estado do Paraná DIOE/PR, para atender as necessidades do Município de Coronel Domingos Soares

VALOR CONTRATUAL: R\$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais), respeitados os valores individuais.

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme Contrato.

Prazo de execução/entrega: 24 meses

Prazo de vigência: 24 meses.

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES				
Conta de despesa	Função programática	Fundo de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
450	03.901.64.122.0003.2007	3	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
740	03.906.64.121.0003.2011	3	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

03/02/2023

**ESTADO DO PARANÁ****ePROCOLO**

Folha 1

**Órgão Cadastro:** PREF CORONEL**Em:**

06/12/2023 14:56

**Protocolo:****21.439.693-9****Interessado 1:** (CNPJ: XX.XXX.415/0001-18) MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**Interessado 2:****Assunto:** CONTRATO/CONVENIO**Cidade:** CORONEL DOMINGOS SOARES**Palavras-chave:** PRESTACAO DE SERVICO**Nº/Ano****Detalhamento:** CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL**Código TTD:** -Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

**CASA CIVIL**

**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANA**

---

**Protocolo:** 21.439.693-9  
**Assunto:** Contrato de Prestação de serviço de publicação no DIÁRIO OFICIAL  
**Interessado:** MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES  
**Data:** 08/12/2023 12:36

---

**DESPACHO**

- Contrato finalizado.
- Arquivar.